

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40

LEI Nº 544/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do CMMA-Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprova e eu, **JOSENILDO LIAL MOREIRA**, Prefeito do Município de Manoel Emidio, Estado do Piaui, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e CMMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA compete: I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- III. Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40

- VI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VIII. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- IX. Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- X. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XI. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XIII. Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XIV. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XV. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40

XVII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XVIII. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIX. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

- XX. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXI. Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XXII. Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;
- XXIII. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA;
- XXIV. Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXV. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;
- XXVI. Divulgar, em pública periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência desta, em jornal local, os balanços anuais do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com os pareceres obtidos;
- XXVII. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40

XXVIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas; e

XXIX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 14 (catorze) conselheiros, dos quais 50% (cinqüenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinqüenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

- I Representantes do Poder Público:
- a) Um presidente titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) O titular do órgão do executivo municipal de saúde pública e ação social;
- e) O titular do órgão do executivo municipal de educação;
- f) O titular do órgão do executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos; e
- g) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições e proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuem representação no Município, tais como: Policia Ambiental, IEF, EMATER, IBAMA.
- II— Representante da Sociedade Civil:
- a) Quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comercio e da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e Associações de Bairro;



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40

- b) Dois representantes de entidades civis de defesa do meio ambiente e/ou educação ambiental, com atuação no município;
- c) Um representante de Universidades ou Faculdades.

Parágrafo Único: O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

- Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- § 1° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Setor Municipal.
- Art. 6º A função dos membros da CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.
- Art. 7º As sessões do CMMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão serão amplamente divulgados.
- Art. 8º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo e que durar a sua nomeação.

Parágrafo Único - A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

- Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.
- Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA de qualquer dos seus componentes.
- Art. 11 O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000 CNPJ nº 06.554.125/0001-40

- Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.
- Art. 13 A instalação do CMMA e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16-Revogam-se as disposições em contrário.

Josenildo Lial Moreira Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e treze.

Aluisio Pereira da Silva Secretário Municipal de Administração